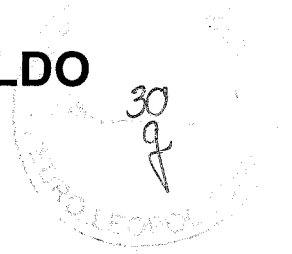


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



## PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI N º 31/2025:

Altera a Lei nº 3.733, de 12 de junho de 2023, a qual autoriza o Município de Pedro Leopoldo a permutar imóveis que especifica.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, e seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.733, de 12 de junho de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Ficarão a cargo do loteador, todas as despesas inerentes à efetivação da permuta de que dispõe a presente Lei, incluídas a escritura de permuta e o registro dos 03 (três) imóveis, providências que deverá realizar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção da lei alteradora que confere nova redação ao presente artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rafael Faria*  
Rafael Vieira Faria  
Presidente